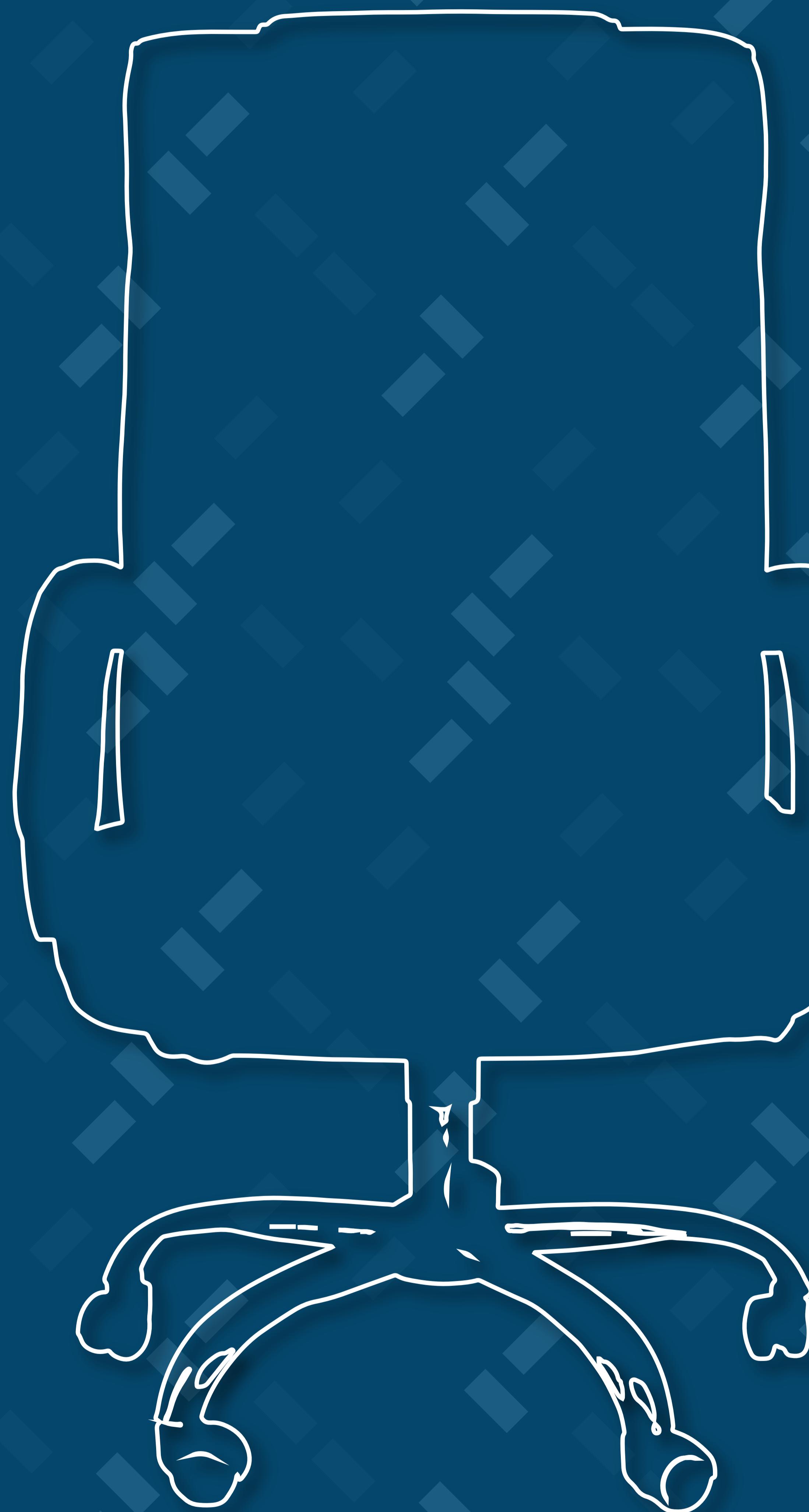


Tramitação de processos de

PROVIMENTO E VACÂNCIA

de cargos de Desembargador do Trabalho



- 1 O TRT envia a documentação necessária, nos termos da Resolução CSJT nº 319/2021, pelo acesso de usuários externos, via processo eletrônico no SEI TST para a Secretaria-Geral do CSJT.
- 2 No CSJT, a Secretaria de Gestão de Pessoas (SGPES) é responsável pela análise dos documentos recebidos e emite parecer de conformidade.
- 3 Ofício da Presidência do CSJT encaminha os autos dos processos eletronicamente ao Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJ.
- 4 MJ instrui e envia o processo à Casa Civil da Presidência da República.
- 5 O Presidente da República assina o decreto de provimento e de vacância, cf. art. 84, XVI, da CF/1988.
- 6 O decreto presidencial é publicado no DOU e o MJ devolve o processo ao CSJT.
- 7 O CSJT restitui os processos de provimento e de vacância ao TRT de origem.



Conselho Superior
da Justiça do Trabalho

Documentos OBRIGATÓRIOS

Resolução CSJT nº 319/2021

PROVIMENTO - ART. 1º

- comunicação à Presidência do TRT, pela unidade técnica, da existência da vaga;
- cópia do Decreto de aposentadoria ou outro documento que indique a origem da vaga;
- edital de convocação dos candidatos magistrados de carreira;
- declaração do magistrado mais antigo de que não deseja concorrer à vaga, no provimento por antiguidade;
- cópia de ofício expedido à OAB ou ao MP comunicando a vacância e solicitando a indicação da lista sétupla;
- ofício da OAB ou do MP encaminhando a lista sétupla ao TRT, acompanhado dos documentos comprobatórios;
- lista de antiguidade;
- documento da Secretaria do Tribunal Pleno ou do Órgão Especial, com a indicação de candidato ou a eleição de lista tríplice, contendo os votos válidos em cada escrutínio;
- currículos dos candidatos;
- cópias do documento de identificação, CPF e Título de Eleitor de todos os candidatos;
- ofício do TRT encaminhando os autos.

Obrigatoriedade das seguintes certidões:

- certidão informando o cumprimento do art. 93, II, da CF.
- certidão negativa de filiação partidária emitida pelo TSE (art. 95, III, da CF).

VACÂNCIA - ART. 2º

- requerimento do magistrado à Presidência do TRT, solicitando o envio do pedido de aposentadoria à Presidência da República;
- requerimento do magistrado dirigido ao Presidente da República, solicitando a concessão da aposentadoria;
- indicação expressa da regra de aposentadoria escolhida;
- laudo médico, no caso de invalidez;
- documento de identificação legível;
- declaração de acumulação de cargo, emprego, função pública ou aposentadoria por regime próprio de previdência;
- cópia da autorização de acesso à Declaração de Ajuste Anual do IRPF;
- declaração de conta bancária de natureza individual;
- declaração do interessado de que não responde a processo administrativo disciplinar - PAD;
- certidão de tempo de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, expedida pelo INSS;
- certidão de tempo de contribuição para os Regimes Próprios de Previdência Social, na esfera de órgãos públicos;
- mapa de tempo de serviço, contendo, dentre outras informações, as datas em que o magistrado completou o tempo de contribuição, tempo no cargo, tempo na carreira, tempo no serviço público e idade;
- indicação dos cargos ocupados na Justiça do Trabalho, com cópias das publicações dos atos de nomeação.

ORIENTAÇÕES ADICIONAIS DO PODER EXECUTIVO

- quando o provimento for pelo critério de merecimento, o ofício deve informar, expressamente, se os candidatos constam ou não pela 3ª vez consecutiva ou 5ª vez alternada na lista tríplice;
- nos processos de provimento de cargo de Desembargador do Trabalho, seja pelo critério de merecimento ou de antiguidade, o TRT deve registrar, expressamente, a ciência, se for o caso, da presença de indicado com idade superior a 70 (setenta) anos de idade, a despeito do disposto no art. 115 da Constituição da República.



Conselho Superior
da Justiça do Trabalho

PERGUNTAS E RESPOSTAS

Como enviar os processos de provimento/vacância ao CSJT?

Os processos deverão ser enviados para a Secretaria-Geral do CSJT, pelo [acesso de usuários externos do SEI TST](#). Os anexos devem estar numerados e em formato PDF – monocromático (preto e branco, 300 dpi, OCR ativada). Deve ser juntada apenas a documentação exigida pela Resolução CSJT n.º 319/2021, em cópias legíveis, especialmente os documentos de identificação dos interessados.

Quanto tempo demora a instrução dos processos até a publicação do Decreto Presidencial?

Não há como estimar a duração da instrução dos processos de provimento e vacância de cargo de Desembargador do Trabalho, visto que a publicação do Decreto é de competência da Presidência da República, mas é possível acompanhar o processo tanto no CSJT quanto no Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJ.

Como posso acompanhar o andamento dos processos no CSJT?

A Secretaria de Gestão de Pessoas é a unidade responsável pelo trâmite dos processos de provimento e vacância no âmbito do CSJT. Caso deseje receber informações sobre o andamento dos processos, entre em contato pelo e-mail: sgpes@csjt.jus.br.

Como posso acompanhar o andamento dos processos no Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJ?

Após o envio do processo ao MJ, o CSJT encaminhará à Presidência do TRT de origem, via e-mail, o número do processo administrativo recebido no CSJT e o número de protocolo de autuação no Ministério da Justiça e Segurança Pública. Ao receber essas informações, você pode entrar em contato com o MJ pelo número: **(61) 2025-3790** ou enviando e-mail para: provimento.vacancia@mj.gov.br, solicitando acesso externo aos autos no SEI/MJ.

A aposentadoria voluntária de Desembargador do Trabalho pode designar data para a publicação do Decreto?

A designação de data para publicação do Decreto de aposentadoria deve vir expressa no requerimento do magistrado interessado e com antecedência razoável, considerando que o processo inicia o trâmite no Poder Judiciário, mas a publicação do Decreto é de competência do Poder Executivo Federal.

Como é realizado o saneamento dos processos em caso de ausência ou necessidade de retificação de documentação?

A SGPES solicita ao TRT de origem a documentação, via e-mail ou contato telefônico. Caso seja mais complexa a questão ou demande maior tempo para solução, os autos serão restituídos ao Tribunal.